DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 534/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6709/2025
PROTOCOLO	: 2833999
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO LANÇADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 015/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 179/2025. PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMUNICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ARTIGO 152, ÚLTIMA PARTE, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N. 98/2018 C/C O ARTIGO 17, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N. 88/2018.

Tratam os autos de Controle Prévio à licitação na modalidade Concorrência Presencial n. 015/2025, realizada pelo Município de Porto Murtinho/MS, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para à Construção de 30 (trinta) Unidades Habitacionais no Bairro Dom Pepe no Município de Porto Murtinho – conforme CONVÊNIO 33.649/2023, por um período de 8 (oito) meses, no valor referência de R$ 2.163.824,30 (Dois milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a análise prévia ANA - DFEAMA - 306/2026 (peça 12), não identificou quaisquer impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame, nos aspectos relevantes e com os critérios aplicados, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 452/2026 (peça 16), acompanhou integralmente o entendimento apresentado pela equipe técnica e, assim, manifestou-se pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

O processo de Controle Prévio tem finalidade preventiva, visando corrigir irregularidades nas fases preparatória e do edital do procedimento licitatório objeto de exame.

Assim, não constatadas irregularidades na análise inicial, entende-se que a medida mais adequada ao caso seja o arquivamento, considerando que a análise aprofundada do certame será realizada em sede de Controle Posterior, nos termos do art. 121 e seguintes do Regimento Interno do TCE/MS.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos dos arts. 4º, I, f, 1; 152; e 186, V, b, todos do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n.º 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que sejam procedidas as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2026.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator